

Id:1518FC52D963CFD7



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
"Nossa Cidade. Nosso Orgulho."



PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL Nº 02/2024- SMS

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa o servidor **Vicência Maria de Sousa** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, oriundo da Chamada Pública nº 002/2023

Contrato nº. 047/2024

Chamada Pública nº 002/2023

Processo administrativo nº 085/2023

Objeto Contratual: Credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas em prestarem Serviços Médicos, em regime complementar aos usuários do SUS, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Sebastião Leal. De 11/12/2023 a 11/12/2024.

A Sra. Elaine Cristina de Sousa, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal 8.666/93, e a celebração de Contrato entre a **Secretaria Municipal de Saúde**, como **CONTRATANTE** e **Drª CHRISTIANE MELO SILVA**, como **CONTRATADA**.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Vicência Maria de Sousa**, inscrito no CPF nº **750.842.873-00**, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela **CONTRATADA**, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se,

Publique-se, Cumpra-se.

Sebastião Leal – PI, 02 de julho de 2024.
ELAINA CRISTINA DE SOUSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORT. Nº 002/2024

Elaine Cristina de Sousa

Secretária Municipal de Saúde

Id:0F8BE671633BD09D



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2024

DISPENSA ELETRONICA 020/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO 071/2024	ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 24/07/2024 às 09:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); DO ENCERRAMENTO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 29/07/2024 às 07:59 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 29/07/2024 das 08:00 horas às 14:00.
	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2024 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA COMPLEMENTAÇÃO DA FANFARRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 48.431,73 (Quarenta e oito mil e quatrocentos e trinta e um reais e setenta e três centavos) PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: prefeiturasleal@gmail.com

Rua São José, 56 – Sebastião Leal – Piauí – CEP- 64.873-000 ***** CNPJ 01612610/0001-09
E-mail: prefeiturasleal@gmail.com ***** Portal www.sebastiaoaleal.pi.gov.br

32

Id:05D50026D475D11D



LEI Nº 740/2024

Cocal/PI, 22 de julho de 2024.

Dispõe sobre a instituição do Novo Incentivo financeiro variável de pagamento do componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído novo incentivo financeiro variável de pagamento do Componente de Qualidade aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e E-MULTI, aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e às coordenações, com base na Portaria Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde.

§ 1º. Serão contemplados com o Componente de Qualidade da ESF: Enfermeiros, Técnico de Enfermagem e/ou Auxiliares de Enfermagem, ACS, coordenações que desempenhem funções relacionadas ao alcance de metas;

§ 2º. Serão contemplados com o Componente de Qualidade da ESB: Cirurgiões-Dentistas, Técnico em Saúde bucal e coordenação das ESB;

§ 3º. Serão contemplados com o Componente de Qualidade da E-MULTI: todos os profissionais cadastrados de acordo com a classificação da e-multi (ampliada, estratégica e complementar) e coordenação da e-Multi.

Art. 2º - O incentivo financeiro será pago mediante o repasse, pelo Governo Federal, citado na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que estabelece uma nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de

Prefeitura Municipal de Cocal-PI
CNPJ nº 06.553.895/0001-78
Praça da Matriz, nº 177, Centro
CEP nº 64.235-000

(Continua na próxima página)



Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no componente de qualidade considerando os resultados dos indicadores que serão pactuados tripartite oportunamente em Nota Técnica pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. O incentivo financeiro de qualidade será repassado mensalmente aos profissionais considerando um padrão de desempenho "bom" para todas as equipes, seguindo as mesmas definições do Ministério da Saúde, referente às competências de maio de 2024 a maio de 2025, no entanto as equipes serão avaliadas conforme publicação da Nota Técnica Tripartite dos indicadores, metas e parâmetros para recálculo das classificações alcançadas pelas equipes.

§ 2º. Após o período de transição determinado pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, o pagamento da gratificação fica condicionado ao cumprimento das metas/indicadores estabelecidas em publicação de normas técnicas pelo Ministério da Saúde, após avaliação feita pela coordenação, sendo a gratificação vinculado a classificação de cada equipe.

§ 3º. O conjunto de indicadores referente ao Componente de qualidade a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família - ESF, Equipe de Saúde Bucal - ESB e E-MULTI será publicado em documentos oficiais pelo Ministério da Saúde e será composto pelos temas dispostos no anexo V da portaria 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 3º - A metodologia de cálculo do Componente de vínculo a ser observado pelas ESF será publicada em ato normativo da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 4º - O incentivo financeiro concedido aos profissionais denominado Gratificação do Componente de Qualidade será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Cocal, individualizado e por equipe, de acordo com o resultado da classificação (ÓTIMO/ BOM/ SUFICIENTE/REGULAR) previstos na portaria do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. O município fica desobrigado do pagamento de gratificação do componente de qualidade caso o Ministério deixe de repassar os recursos pertinentes a classificação.

Art. 5º - Do valor total referente Componente de Qualidade repassado ao Município de Cocal pelo Ministério da Saúde serão destinados segundo os seguintes percentuais:

Prefeitura Municipal de Cocal-PI
CNPJ nº 06.553.895/0001-78
Praça da Matriz, nº 177, Centro
CEP nº 64.235-000



I - 30% (trinta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do município, para que sejam aplicados no custeio dos Programas da Atenção Básica, estruturação de Unidades de Atenção Básica e na capacitação profissional.

II - 70% (setenta por cento) para o pagamento de Gratificações de Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade (ESF, ESB, E-MULTI, ACS e coordenações) aos profissionais de saúde que atuam em suas respectivas equipes;

Art. 6º - Do valor do recurso financeiro referente a gratificação de Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade que será repassado aos profissionais de saúde, a destinação será realizada do seguinte modo:

I - Para cada ESF:

- 26% (vinte e seis por cento) rateado para enfermeiros(as);
- 35% (trinta e cinco por cento) rateado para os auxiliares e técnicos de Enfermagem;
- 32% (trinta e dois por cento) rateado para os ACS; e
- 7% (sete por cento) rateado para coordenações.

II - Para cada ESB:

- 63% (sessenta e três por cento) para cada dentista;
- 30% (trinta por cento) para Técnico em Saúde Bucal;
- 7% (sete por cento) para coordenação das ESB.

III - Para e-Multi: será dividido de forma igual a cada profissional que compõe sua respectiva e-Multi conforme tipologia (ampliada, estratégica ou complementar) incluindo a coordenação das e-Multi.

Art. 7º - Farão jus ao incentivo financeiro pelo desempenho no componente qualidade, os servidores em atividades que estão vinculados às equipes na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimento de Saúde) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 8º - O pagamento referente a gratificação de Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde (APS) em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será

Prefeitura Municipal de Cocal-PI
CNPJ nº 06.553.895/0001-78
Praça da Matriz, nº 177, Centro
CEP nº 64.235-000



considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 9º - O pagamento referente a gratificação de Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde-APS previstos na presente lei será concedido aos profissionais enquanto houver a garantia de repasse de recursos federais pelo Ministério da Saúde.

Art. 10º - No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado integralmente aos profissionais das equipes, respeitando as proporções estabelecidas no art. 6º.

Art. 11º - Não terá direito ao repasse mensal do incentivo financeiro:

I - Licenças com período superior a 15 (cinco) dias úteis consecutivos ou não durante o mês de referência;

II - Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

III - Profissional que integre o Programa Mais Médico, Médicos pelo Brasil ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;

IV - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao planejamento das ações e alcance de metas, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

V - Declaração de acompanhamento de familiar para tratamento de saúde/ consulta médica SUPERIOR A 10 DIAS úteis, consecutivos ou não;

VII - faltas injustificadas iguais ou superiores a 03 dias;

VIII - servidores inativos ou pensionistas;

IX - Licença maternidade.

§ 1º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revenido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Prefeitura Municipal de Cocal-PI
CNPJ nº 06.553.895/0001-78
Praça da Matriz, nº 177, Centro
CEP nº 64.235-000



Art. 12º - Os efeitos da presente lei retroagem ao mês de maio de 2024.

Art. 13º - Revoga-se as disposições contrárias publicadas em Lei e Decretos anteriores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cocal/PI, 22 de julho de 2024.

DOUGLAS DE CARVALHO
LIMA:02907188305
Assinado de forma digital por
DOUGLAS DE CARVALHO
LIMA:02907188305
Dados: 2024.07.22 12:31:38 -03'00'
Douglas de Carvalho Lima
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cocal-PI
CNPJ nº 06.553.895/0001-78
Praça da Matriz, nº 177, Centro
CEP nº 64.235-000